



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

AUTÓGRAFO Nº.1425

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas e melhoramentos, das quais decorram valorização dos imóveis beneficiados.

Artigo 2º - O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário detentor útil e o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Artigo 3º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é a relação custo da obra/acríscimo de valor do imóvel beneficiado.

§ 1º - No custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ 2º - O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

Artigo 4º - O custo de obra será rateado pelos contribuintes de acordo com a área ou testada do imóvel beneficiado, conforme o caso.

§ 1º - Os custos das obras de pavimentação asfáltica serão cobrados de cada proprietário marginal de acordo com a (s) testada (s) do imóvel beneficiado, multiplicado pela largura da via pública, da qual não se poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) de sua largura.

§ 2º - Os custos das obras de rede de energia elétrica e execução de rede de água e esgoto, serão cobrados proporcionalmente a testada principal dos imóveis beneficiados.

§ 3º - Os custos das obras de muros, passeios e anteparos, serão exigidos quando o imóvel situado na zona urbana estiver dotado de pavimentação asfáltica e serviços complementares; rede de água e esgoto; e, rede de iluminação pública e domiciliar, de acordo com os padrões estabelecidos pela Prefeitura, e seu custo será cobrado pela área da obra realizada.

§ 4º - Os custos das obras de guias e sargetas, serão cobrados de acordo com a testada(s) do(s) imóvel(is) beneficiado(s).

Artigo 5º - O pagamento da Contribuição de Melhoria será feito em continua...